



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A TREAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., LOTES NO DISTRITO INDUSTRIAL “HERTZ APARECIDO KNAUF” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a empresa Treat Indústria e Comércio de Couros Ltda., imóveis no Distrito Industrial “Hertz Aparecido Knaulf”, caracterizados pelos seguintes lotes:

**1 - Um terreno urbano**, situada em Itaú de Minas-MG, Comarca de Pratápolis-MG, no Loteamento denominado **Distrito Industrial**, caracterizado por **Lote-04**, da **Quadra-A**, medindo 22,51m (vinte e dois metros, cinquenta centímetros) de frente para **Rua Dois**; 22,51m (vinte e dois metros, cinquenta centímetros) pelos fundos, confrontando com o lote-09; 48,66m (Quarenta e oito metros e sessenta e seis centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-05 e 48,64m (Quarenta e oito e sessenta e quatro centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-03, encerrando uma área de **1.095,14m<sup>2</sup>** (um mil noventa e cinco metros, quatorze centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 7503, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis – M.G.

**2 - Um terreno urbano** situada em Itaú de Minas-MG, Comarca de Pratápolis-MG, no Loteamento denominado **Distrito Industrial**, caracterizado por **Lote-05**, da **Quadra-A**, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para **Rua Dois**; 20,00m (vinte metros) pelos fundos, confrontando com o lote-08; 48,67m (Quarenta e oito metros e sessenta e sete centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-06 e 48,66m (Quarenta e oito e sessenta e seis centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-04, encerrando uma área de **973,32m<sup>2</sup>** (novecentos e se-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

tenta e três metros, trinta e dois centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 7504, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis – M.G.

**3 - Um terreno urbano** situada em Itaú de Minas-MG, Comarca de Pratápolis-MG, no Loteamento denominado **Distrito Industrial**, caracterizado por **Lote-06**, da **Quadra-A**, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para **Rua Dois**; 20,00m (vinte metros) pelos fundos, confrontando com o lote-07; 48,69m (Quarenta e oito metros e sessenta e nove centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com a Área Verde e 48,67m (Quarenta e oito e sessenta e sete centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-05, encerrando uma área de **973,62m<sup>2</sup>** (novecentos e setenta e três metros, sessenta e dois centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 7505, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis – M.G.

**4 - Um terreno urbano** situada em Itaú de Minas-MG, Comarca de Pratápolis-MG, no Loteamento denominado **Distrito Industrial**, caracterizado por **Lote-07**, da **Quadra-A**, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para **Rua Um**; 20,00m (vinte metros) pelos fundos, confrontando com o lote-06; 48,68m (Quarenta e oito metros e sessenta e oito centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-08 e 48,69m (Quarenta e oito e sessenta e nove centímetros) do lado esquerdo, confrontando com a Área Verde, encerrando uma área de **973,64m<sup>2</sup>** (novecentos e setenta e três metros, sessenta e quatro centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 7506, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis – M.G.

**5 - Um terreno urbano** situada em Itaú de Minas-MG, Comarca de Pratápolis-MG, no Loteamento denominado **Distrito Industrial**, caracterizado por **Lote-08**, da **Quadra-A**, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para **Rua Um**; 20,00m (vinte metros) pelos fundos, confrontando com o lote-05; 48,61m (Quarenta e oito metros e sessenta e um centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-09 e 48,68m (Quarenta e oito e sessenta e oito centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-07, encerrando uma área de **972,83m<sup>2</sup>** (novecentos e setenta e dois metros, oitenta e três centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 7507, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis – M.G.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**6 - Um terreno urbano** situada em Itaú de Minas-MG, Comarca de Pratápolis-MG, no Loteamento denominado **Distrito Industrial**, caracterizado por **Lote-09**, da **Quadra-A**, medindo 22,51m (vinte e dois metros, cinquenta e um centímetros) de frente para **Rua Um**; 22,51m (vinte e dois metros, cinquenta e um centímetros) pelos fundos, confrontando com o lote-04; 48,65m (Quarenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-10 e 48,61m (Quarenta e oito e sessenta e um centímetros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-08, encerrando uma área de **1.094,64m<sup>2</sup>** (um mil noventa e quatro metros, sessenta e quatro centímetros), regularmente matriculado sob o n.º 7508, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis – M.G.

**Art. 2º** - Os imóveis, objeto da presente lei autorizativa só poderão ser utilizados, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, comércio e prestação de serviços, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

**Art. 3º** - Correrão por conta do donatário todas as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à outorga da doação, autorizada por esta lei.

**Art. 4º** - No instrumento público de doação, deverão constar, obrigatoriamente, como encargos do donatário, sob pena de resolutividade da doação, com a consequente retrocessão compulsória do bem:

I – o uso exclusivo para a finalidade de implantação de indústria, comércio e prestação de serviços;

II – a vedação de cessão, locação, alienação ou transferência, seja a que título for, ainda que parcial e em instrumento particular;

III – entrar em efetivo funcionamento, no prazo de 01(um) ano, obedecido o cronograma aprovado pela Prefeitura.

**§1º** - Deverá constar ainda do instrumento público de doação o gravame de impenhorabilidade dos imóveis objetos da presente lei autorizativa.

**§2º** - A resolução ou a reversão da doação dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

**Art. 5º** - O donatário fica sujeito ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal nº 325, de 13/12/1999, que “Dispõe sobre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências”, alterada pela Lei Municipal nº 551, de 04/03/2005; da Lei Municipal nº 889, de 09/09/2013, que “Dispõe sobre a política de incentivo econômico e social do Município de Itaú de Minas, cria o Programa e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e autoriza a abertura de crédito adicional e especial no orçamento de 2013 e contém outras providências”, e do Decreto nº 417, de 05/05/2000, que “Regulamenta a ocupação do Distrito Industrial “Hertz Aparecido Knaulf”.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 30 de junho de 2021.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**